

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de equipamentos, do tipo centrais de ar-condicionado, de diversas marcas e modelos, com fornecimento de peças, quando necessário para o devido reparo, e, ainda, limpeza e higienização, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas, Estado do Pará.

### 1.2. ESPECIFICAÇÕES/DESCRITIVO, QUANTITATIVO E PARÂMETRO

1.2.1. As especificações e descrições dos itens, bem como os quantitativos, encontram-se na planilha constante no Anexo I deste Termo de Referência.

1.2.2. As estimativas de quantitativos para esta contratação foram definidas com base em levantamento técnico especializado, conduzido pela equipe do Setor de Manutenção Central da SEMSA e foram definidas com base em levantamento técnico atualizado para a manutenção da frota de equipamentos de climatização da Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas, que encontram-se sem operação e demandam por serviços de manutenção 334 aparelhos do tipo split, instalados em 39 imóveis, entre unidades assistenciais e administrativas, próprios e locados.

1.2.3. A apuração foi conduzida pelo Setor de Manutenção Central da SEMSA, considerando:

- A proporcionalidade de serviços demandados para os equipamentos existentes com potência de 9.000 BTUs;
- A frequência média de falhas e substituições de peças, conforme registros operacionais dos últimos anos;
- A ausência de contrato vigente desde 13 de novembro de 2023 (fim do Contrato nº 20180514);
- A necessidade urgente de cobertura técnica para reparos, substituições e manutenção preventiva, em especial nas unidades com funcionamento ininterrupto, como a UPA e o SAMU e o restabelecimento do atendimento em salas/consultórios de diversas UBS's.

1.2.4. A manutenção corretiva, por sua vez, teve seus quantitativos projetados com base em percentuais de desgaste médio da frota, considerando a idade e o uso dos equipamentos.

### 1.3. NATUREZA DO OBJETO, PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

1.3.1. O objeto possui natureza de serviço comum, nos termos definidos pelo art. 6º, XIII, da Lei 14.133/21, a saber: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3.2. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços prestados à população nas Unidades de Saúde do Município e setores administrativos da Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas (SEMSA), diante do encerramento da vigência do Contrato nº 20180514, em 13 de novembro de 2023, sem possibilidade de prorrogação ou adesão a nova ata. Desde então, não há cobertura contratual vigente, o que tem comprometido significativamente a capacidade de resposta da Secretaria frente às falhas recorrentes nos equipamentos de ar-condicionado.
- 2.2. A SEMSA possui atualmente 334 equipamentos do tipo split, instalados em 39 imóveis (próprios e locados), utilizados tanto em setores assistenciais quanto administrativos e que se encontram sem funcionamento normal. Os aparelhos estão distribuídos em ambientes sensíveis como salas de vacina, farmácias, consultórios, almoxarifados, salas técnicas, espaços administrativos, bem como em unidades com atendimento 24h, como a UPA e a base do SAMU, que não podem operar adequadamente sem climatização adequada. A climatização é essencial para garantir conforto térmico, segurança sanitária e manutenção da qualidade de insumos termossensíveis, como vacinas e medicamentos, em conformidade com as diretrizes da Anvisa.
- 2.3. O serviço de manutenção corretiva visa corrigir falhas e restabelecer o funcionamento dos equipamentos, por meio da substituição de peças e componentes defeituosos (como compressores, placas eletrônicas, sensores, motores, ventiladores, hélices, capacitores, cabos, entre outros), recarga de gás refrigerante, ajustes, regulagens, limpeza técnica e inspeção das unidades condensadoras e evaporadoras. Já a manutenção preventiva, por sua vez, visa minimizar o surgimento de falhas, prolongar a vida útil dos equipamentos, evitar o aumento do consumo de energia elétrica e prevenir danos aos sistemas elétricos das edificações, mantendo a operação em níveis de segurança e eficiência.
- 2.3. Desde o encerramento do contrato anterior, diversas unidades já enfrentam falhas operacionais graves, com inoperância parcial ou total de equipamentos, expondo os ambientes a temperaturas inadequadas, o que coloca em risco tanto a continuidade dos serviços de saúde prestados à população, quanto a conservação de insumos estratégicos e o desempenho de equipamentos hospitalares. A situação tende a se agravar com a chegada do período de maior calor na região, o que eleva o desgaste dos aparelhos e a incidência de panes.
- 2.4. Diante do exposto, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada para atender, de forma imediata, as demandas de manutenção dos equipamentos, **observando os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e da continuidade dos serviços públicos essenciais**.
- 2.5. A contratação obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 75, inciso II.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

- 3.1. A solução a ser adotada por meio desta dispensa é a contratação direta de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento e substituição de peças, além de instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos de ar-condicionado do tipo split, de diversas marcas e capacidades, instalados nas unidades de saúde e administrativas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas (SEMSA).

- 3.2. A presente contratação visa assegurar a continuidade dos serviços de climatização, essenciais para o funcionamento adequado de ambientes assistenciais, técnicos e administrativos, com especial atenção às áreas críticas como salas de vacina, farmácias, almoxarifados, salas de atendimento e setores com funcionamento 24h, como a UPA e a base do SAMU.
- 3.3. A solução prevê a execução dos seguintes serviços:
- Manutenção preventiva periódica;
  - Manutenção corretiva sob demanda, com troca de componentes e ajustes;
  - Fornecimento e substituição de peças originais ou compatíveis;
  - Recarga de gás refrigerante conforme especificações dos equipamentos;
  - Instalação de novos aparelhos, inclusive com materiais e tubulação padrão;
  - Desinstalação e remanejamento de centrais existentes;
  - Atendimento técnico com prazo definido e controle por ordem de serviço.
- 3.4. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, com escopo delimitado em planilha técnica detalhada, baseada no levantamento atualizado da frota de equipamentos da SEMSA, que atualmente totaliza 334 aparelhos distribuídos em 39 imóveis.
- 3.5. A execução será realizada por equipe técnica habilitada, conforme as normas da ABNT, ANVISA, Lei nº 13.589/2018 (PMOC) e demais regulamentações aplicáveis. A empresa contratada deverá possuir profissionais capacitados e estrutura compatível com a demanda do contrato, garantindo qualidade, rastreabilidade e controle dos serviços prestados.

#### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. A proponente deverá preencher os requisitos de habilitação previstos nos art. 62 a 69 da Lei 14.133/21, conforme o caso.
- 4.2. Quanto à habilitação técnica, a proponente deverá preencher os seguintes requisitos:
- Alvará de funcionamento municipal ou estadual vigente da sede ou filial;
  - Declaração de disponibilidade de equipe técnica habilitada;
  - Declaração de posse dos equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços;
  - CNPJ que possua CNAE compatível com as atividades a serem executadas;
  - Declaração de inexistência de servidor público municipal no quadro societário, conforme art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

#### **5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 5.1. A contratação deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, legais e operacionais, a fim de garantir a adequada execução dos serviços e o cumprimento das normas regulatórias aplicáveis:
- 5.2. Os serviços deverão seguir rigorosamente as recomendações técnicas dos fabricantes e as normas regulamentadoras pertinentes, incluindo:
- Lei nº 13.589/2018 – PMOC;

- b) Portaria GM nº 3.523/1998 – Ministério da Saúde;
  - c) ABNT NBR 13971:2014 – Manutenção programada;
  - d) ABNT NBR 14679:2012 – Higienização de sistemas;
  - e) ABNT NBR 16401-3:2008 – Qualidade do ar interior;
  - f) ABNT NBR 5410:2008 – Instalações elétricas de baixa tensão;
  - g) Nota Técnica de Climatização – ANVISA.
- 5.3. Os serviços abrangerão manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, execução de ajustes técnicos, lubrificações, testes e limpeza das unidades
- 5.4. A contratada deverá dispor de mão de obra qualificada, ferramental próprio e logística de deslocamento para atendimento em imóveis situados na zona urbana e rural de Parauapebas.
- 5.5. A execução deverá contemplar todos os modelos e capacidades de centrais de ar do tipo split já existentes ou que vierem a ser adquiridos.
- 5.6. O prazo máximo para atendimento a ordens de serviço emergenciais será de 3 (três) horas, com conclusão em até 24 (vinte e quatro) horas, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.
- 5.7. Após cada atendimento, a empresa deverá fixar etiqueta identificadora nos equipamentos e apresentar relatório técnico assinado pelo responsável.
- 5.8. A retirada de equipamentos para conserto externo dependerá de autorização prévia do fiscal do contrato, sendo todo o custo de responsabilidade da contratada.
- 5.9. A contratada deverá manter equipe de sobreaviso nos finais de semana, especialmente nas unidades com funcionamento ininterrupto (UPA e base do SAMU), e em ambientes críticos como salas de vacina e farmácias.
- 5.10. Os serviços deverão ser realizados sem gerar riscos à saúde dos técnicos e dos ocupantes dos ambientes.
- 5.11. O início da execução dos serviços deverá ser imediato após a emissão da ordem de serviço pelo Setor de Manutenção da SEMSA.
- 5.12. O atendimento às ordens de serviço poderá ser formalizado por e-mail, ou por telefone/mensagem (WhatsApp) nos casos emergenciais, com posterior regularização formal.

## **6. DA GESTÃO DO CONTRATO**

### **6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste termo de referência.
- 6.1.2. Expedir ordem de serviço após a assinatura do contrato, conforme a necessidade.

- 6.1.3. Exercer a fiscalização no recebimento por meio de servidores especialmente designados para este fim, acompanhando e fiscalizando a execução do contrato, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.
- 6.1.4. Notificar, por escrito, a contratada, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso de realização do serviço, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à contratada.
- 6.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado equivocadamente ou em desacordo com as orientações discriminadas neste Projeto Básico e obrigações assumidas pela contratada.
- 6.1.6. Solicitar que seja refeito o serviço realizado em desacordo com as especificações constantes deste termo de referência.
- 6.1.7. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 6.1.8. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.
- 6.1.9. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes à realização do serviço.
- 6.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da contratada.
- 6.1.11. Receber e conferir a realização do serviço, objeto deste termo de referência, consoante às disposições previamente estabelecidas.
- 6.1.12. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 6.1.13. Não permitir que terceiros executem os serviços objeto deste termo de referência.
- 6.1.14. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 6.1.15. Exigir da contratada o cumprimento de situação regular com os encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituídos por lei.
- 6.1.16. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este termo de referência, com as cláusulas contratuais e sua proposta apresentada no processo e no contrato.

## **6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como:

- a. salários;
  - b. seguros de acidentes;
  - c. taxas, impostos e contribuições;
  - d. indenizações;
  - e. vales-refeição;
  - f. vales-transporte; e
  - g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.2.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;
- 6.2.3. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 6.2.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal de serviços.
- 6.2.5. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente entrega do objeto deste termo de referência, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução desta contratação, arcando com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Parauapebas.
- 6.2.6. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado.
- 6.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.2.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Parauapebas/Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.2.9. A contratada deverá corrigir e/ou substituir os produtos não aprovados pela Fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes nos anexos deste projeto básico nos prazos estabelecidos, a partir da comunicação recebida, sem ônus à Prefeitura Municipal de Parauapebas.
- 6.2.10. Prestar todos os esclarecimentos, informações e orientações que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.2.11. Providenciar o atendimento das exigências da Secretaria Municipal de Saúde nos prazos estabelecidos, devendo comunicar imediatamente a Fiscalização, sobre o não atendimento em tempo hábil para que se possa proceder um novo prazo para atendimento.
- 6.2.12. Comunicar, por escrito, à Secretaria Municipal de Saúde ou ao servidor designado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.



- 6.2.13. Nomear preposto para, durante o período de vigência do contrato, representá-la na execução do contrato.
- 6.2.14. Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle sanitário.
- 6.2.15. Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Secretaria Municipal de Saúde, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência da imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.
- 6.2.16. Encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratado.
- 6.2.17. Zelar pela perfeita entrega do objeto contratado.
- 6.2.18. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos itens que serão entregues.
- 6.2.19. A contratada deverá prestar diretamente o serviço objeto da contratação, não podendo transferir responsabilidade pelo objeto contratado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
- 6.2.20. O fornecedor deverá dispor de estabelecimento comercial no Município de Parauapebas/PA para atender qualquer eventualidade ou emergência nas rotinas do fornecimento às unidades de saúde, minimizando prejuízos na execução do objeto.

### 6.3. OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

- 6.3.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Saúde;
- 6.3.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do fornecimento ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da(o) SEMSA;
- 6.3.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do fornecimento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.3.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta dispensa;

6.3.5. A inadimplência da empresa vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Fundo Municipal de Saúde nem poderá onerar o objeto desta dispensa, razão pela qual a empresa vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Parauapebas.

#### **6.4. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

- 6.4.1. É expressamente proibida a contratação, pela empresa contratada, de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- 6.4.2. É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

#### **6.5. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.5.1. Nos termos da Lei 14.133 de 2021, a autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) designará servidor(es) para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, recebendo as solicitações e expedindo Ordens de Serviço devidamente assinadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 6.5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021.
- 6.5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.5.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a contratada, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA).
- 6.5.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) servidor(es) designado(s) deverão ser solicitadas a Autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 6.5.6. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, para representá-la administrativamente sempre que for necessário durante o período de vigência do contrato.

#### **6.6. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 6.6.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à proponente vencedora as sanções a seguir relacionadas:
- advertência;
  - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;
  - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a proponente vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas;
  - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.
- 6.6.2. as multas previstas nas alíneas B e C do subitem anterior serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 6.6.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a proponente que:
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
  - não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - comportar-se de modo inidôneo;
  - fizer declaração falsa;
  - cometer fraude fiscal;
  - falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - não celebrar o contrato;
  - deixar de entregar documentação exigida no certame;
  - apresentar documentação falsa;
- 6.6.4. Além das penalidades citadas, a proponente vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I da Lei n.º 14.133/2021;
- 6.6.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE em relação a um dos eventos arrolados nas condições acima, a proponente vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas;
- 6.6.6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à proponente vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



## 7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.
- 7.1.1. No caso de a nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
- 7.1.2. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.
- 7.1.3. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos fornecimentos executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.
- 7.1.4. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.
- 7.1.5. A fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA somente atestará a execução do fornecimento e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.
- 7.1.6. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os fornecimentos executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 7.1.7. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 7.1.8. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos desta dispensa.
- 7.1.9. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 7.1.10. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.



- 7.1.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 7.1.12. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos do edital e do contrato.
- 7.1.13. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acordão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.
- 7.1.14. A CONTRATADA autoriza, expressamente, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

## 7.2. DO REAJUSTE

- 7.1.1. Caso o contrato esteja em vigor, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento de referência, poderá ser admitido o reajuste dos preços, nos termos da lei, aplicando-se o índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, conforme art. 25, § 7º da Lei n.º 14.133/21 e IN 002/2024 de 11 de setembro de 2024.
- 7.1.2. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.1.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 8.1. A presente contratação está fundamentada no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, segundo o qual “É dispensável a licitação [...] para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) [o Decreto nº 12.343, de 2024 alterou este valor para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)], no caso de outros serviços e compras”.
- 8.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:
- 8.3. Habilitação jurídica:
- 8.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



- 8.5. Habilidade técnica: conforme exigências do item “Requisitos da Contratação” deste termo de referência.
- 8.6. Habilidade fiscal, social e trabalhista:
  - 8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
  - 8.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
  - 8.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
  - 8.6.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
  - 8.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
  - 8.6.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - 8.6.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.9. Habilidade/qualificação econômico-financeira:
  - 8.9.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.10. A presente contratação será realizada com base na hipótese de contratação direta, conforme o inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o disposto no § 3º do referido artigo.



- 8.11. Dessa forma, será realizada a divulgação de aviso público no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Parauapebas, com a especificação do objeto e a manifestação de interesse da Administração em receber propostas adicionais de eventuais interessados.
- 8.12. O aviso permanecerá disponível por prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação, conforme determina a legislação vigente.
- 8.13. Encerrado o prazo de recebimento, a seleção do fornecedor será feita com base na proposta mais vantajosa para a Administração, levando em consideração o atendimento integral às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, a compatibilidade dos preços com os valores estimados e as condições de execução ofertadas.
- 8.14. A escolha observará os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da eficiência, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 61.015,25 (sessenta e um mil, quinze reais e vinte e cinco centavos) - conforme mapa de preços anexo.
- 9.2. Este valor foi definido observadas as regras do art. 23 da Lei Federal 14.133/21 e do art. 7º do Decreto Municipal 464/2024 e todas as informações acerca de seus parâmetros encontram-se discriminados na Declaração de Preços constante dos autos.
- 9.3. O preço ofertado pelo contratado deverá incluir todas as despesas diretas e indiretas, fornecimento de peças, impostos, taxas, serviços de transporte/frete, encargos sociais e trabalhistas, seguros e demais despesas necessárias à execução do fornecimento objeto da pretensa contratação.

## **10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Fundo Municipal de Saúde - exercício 2025;
- 10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS:**

- 11.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;
- 11.2. Para efeito de eficácia do Termo de Contrato ou documento equivalente, deverá ser publicado no Diário Oficial e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, nos prazos legais previstos conforme previsão dos artigos 72 e 94 da Lei nº 14.133/2021, contados da assinatura do instrumento contratual.
- 11.3. O foro para dirimir questões relativas a esta contratação será o Foro do Município de



Parauapebas-PA, com exclusão de qualquer outro.

Parauapebas-PA, 26 de maio de 2025.

**Responsável pela elaboração do termo de referência:**

*Leandro M. da S. S.*  
Leandro Miranda da Silva

Gerente de Infra. e Logística  
Portaria N° 0073/2025

Leandro Miranda da Silva  
Ger. de Infraestrutura e Logística  
Portaria N° 0073/2025

Autorizo e Aprovo,

*Soárez*  
Marcos Vinicius Soares dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto n° 006/2025

**ANEXOS**

**Anexo I - Planilha de Itens e Quantidades**





ANEXO I

ITEM	DESCRÍÇÃO DO ITEM	QUANT. DE EQUIPAMENTOS	QUANT. DO SERVIÇO	UNIDADE
1	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e substituição de ventilador axial da unidade condensadora (conjunto motor + hélice), incluindo mão de obra técnica especializada, para equipamento de ar-condicionado tipo split com capacidade de 9.000 BTUs.	334	10	SERVIÇO
2	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e substituição de capacitor de partida, incluindo mão de obra técnica especializada, para equipamento de ar-condicionado tipo split com capacidade de 9.000 BTUs.	334	15	SERVIÇO
3	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e substituição de compressor, incluindo mão de obra técnica especializada, carga de gás e demais materiais necessários, para equipamento de ar-condicionado tipo split com capacidade de 9.000 BTUs.	334	1	SERVIÇO
4	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e substituição da placa de interface (monitor/display do operador), responsável pela recepção de comandos do controle remoto e exibição das funções do equipamento. Inclui mão de obra técnica especializada, testes de funcionamento, retirada de peças inservíveis e todos os materiais necessários. Aplicável a equipamentos de ar-condicionado tipo split com capacidades de 9.000 BTUs.	334	6	SERVIÇO
5	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e substituição de contactor (contator), incluindo mão de obra técnica especializada e todos os materiais necessários, para equipamentos de ar-condicionado tipo split. O item contempla diferentes amperagens (ex: 25A, 35A), conforme a capacidade do equipamento e orientação do fabricante.	334	9	SERVIÇO
6	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e substituição de filtro de ar para equipamentos de ar-condicionado tipo split com capacidades entre 9.000 BTUs, incluindo mão de obra técnica para remoção do filtro danificado e instalação de novo filtro compatível com o modelo do equipamento.	334	24	SERVIÇO

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua E nº481, Bairro Cidade Nova.

Telefone: (94) 3346-1020 (94)3346-8533 - Ramal 219

E-mail: semsa@parauapebas.pa.gov.br





7	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e substituição do filtro de gás secador, incluindo materiais e mão de obra especializada, para equipamentos de ar-condicionado tipo split com capacidade de 9.000 BTUs.	334	6	SERVIÇO
8	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e substituição de hélice do evaporador, incluindo mão de obra especializada e materiais necessários, para equipamentos de ar-condicionado tipo split com capacidades de 9.000 BTUs.	334	6	SERVIÇO
9	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e substituição do motor do ventilador da unidade evaporadora, incluindo mão de obra especializada e demais materiais necessários, para equipamentos de ar-condicionado tipo split com capacidades de 9.000 BTUs.	334	5	SERVIÇO
10	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e substituição do motor do ventilador da unidade condensadora, incluindo mão de obra especializada e demais materiais necessários, para equipamentos de ar-condicionado tipo split com capacidades de 9.000 BTUs.	334	5	SERVIÇO
11	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e substituição da placa eletrônica central (unidade evaporadora), incluindo mão de obra técnica especializada e materiais necessários, para equipamentos de ar-condicionado tipo split com capacidade de 9.000 BTUs.	334	3	SERVIÇO
12	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e substituição do sensor de ambiente para aparelhos de ar-condicionado tipo split, com capacidades de 9.000 BTUs. Inclui mão de obra especializada, materiais e testes de funcionamento.	334	5	SERVIÇO
13	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e substituição do sensor de degelo para equipamentos de ar-condicionado tipo split, com capacidades de 9.000 BTUs. Inclui mão de obra técnica especializada, materiais e testes de operação.	334	5	SERVIÇO
14	Serviço de manutenção corretiva com recarga completa de gás refrigerante (R22 ou R410, conforme o equipamento), para centrais de ar-condicionado com capacidade de 9.000 BTUs. Inclui fornecimento do fluido, recolhimento e destinação ambiental do gás antigo, verificação de estanqueidade, testes de funcionamento e limpeza do sistema.	334	20	SERVIÇO



15	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e substituição da hélice do motor do condensador de centrais de ar com potência de 9.000 BTUs, incluindo deslocamento técnico, mão de obra especializada, desmontagem e reinstalação do componente, e testes de funcionamento. O serviço deverá ser realizado conforme normas técnicas e recomendações do fabricante.	334	10	SERVIÇO
16	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e substituição de cabos de alimentação elétrica de centrais de ar-condicionado de 9.000 a 60.000 BTUs, incluindo fornecimento de novos cabos compatíveis com a potência do equipamento, mão de obra especializada, materiais auxiliares (terminais, fita isolante, conectores), remoção da fiação antiga, instalação e testes de funcionamento. O serviço deve seguir as normas da ABNT e recomendações técnicas de segurança elétrica.	334	3	SERVIÇO
17	Serviço de manutenção preventiva em aparelhos de ar-condicionado tipo split, com capacidade de 9.000 BTUs., conforme determinações da Portaria GM/MS nº 3.523/1998 e da RE nº 09/2003 da Anvisa. A manutenção deve incluir, entre outros procedimentos: limpeza e higienização de filtros, bandeja de condensador, dreno e carenagem; verificação e aperto de conexões elétricas; inspeção do sistema de drenagem, da serpentina, ventiladores e hélices; avaliação da pressão do fluido refrigerante; verificação do funcionamento do termostato e controle remoto.	334	60	SERVIÇO

